

LEI MUNICIPAL Nº 2311 DE 16/02/95
PROJETO DE LEI Nº 2389

**“CRIA E DENOMINA O PARQUE INDUSTRIAL
II (JOÃO FERNANDO ZANIN)”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Parque Industrial II, que passa a ser denominada “PARQUE INDUSTRIAL “JOÃO FERNANDO ZANIN”, com a área de 19,36,00 ha, ou seja, 193.600,00 m2, pertencente ao Patrimônio Municipal, adquirida por compra a MÁRIO VIEIRA, localizada à margem esquerda da rodovia “PEDRO LUIZ CERIZZE”, lado esquerdo de quem, da zona urbana se dirige para a zona rural, confrontando com o Loteamento Jardim das Acácias, vendedor e outros, para nele, ser instalados estabelecimentos industriais, de interesse do Município.

Art. 2º A área mencionada no art. 1º, desta Lei ser dividida em lotes industriais e respectiva urbanização de base e superfície, e obedecer a todas as exigências legais, para posterior doação, pelo Poder Executivo, a pessoas jurídicas do ramo, solidamente constituídas, depois de judicosa constatação de sua solidez econômico - financeira, conceito, etc., como forma de incentivo à geração e produção de bens, de tributos fiscais e de emprego de mão-de-obra, na área municipal.

Art. 3º Cada lote de terreno doado pela Prefeitura Municipal, dever ser individualizado caso a caso, para ~~eiência~~ aprovação da Câmara Municipal, acompanhado de distribuição e tipo de atividade à que se destina. *(Alterado pela Lei Municipal nº 2.528, de 25/09/1997).*

Parágrafo único. Os beneficiados, obrigatoriamente terão de apresentar comprovação de empresas constituídas ou firmarem intenção de constituição de empresas industriais, para os casos de novas empresas.

Art. 4º Decorridos três (03) anos, contados da doação do lote de terreno pela Prefeitura Municipal, sem que os beneficiados tenham construído as instalações principais para o funcionamento da empresa e que não esteja funcionando regularmente, o imóvel e bens construídos reverterão ao Patrimônio Público Municipal sem que a Prefeitura Municipal tenha que efetuar qualquer ressarcimento. *(Artigo incluído pela Lei nº 2.528, de 25/09/1997).*

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “Pres. Tancredo Neves”, 16 de Fevereiro de 1995.

VER.PRES.JOSE CAPRONI DE CARVALHO / VER.VICE-PRES.DR. LUIZ FERREIRA
CALAFIORI / VER. SECRET.ANTONINO JOSE AMORIM

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE